

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28.01.2025

DISPÕE sobre o Festival Andreense de Música Popular - FAMP, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.884/2024,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Festival Andreense de Música Popular – FAMP, instituído pela Lei nº 7.289, de 21 de agosto de 1995, passa a ser regido nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre, pela Secretaria de Cultura.

- **Art. 2º** O Festival Andreense de Música Popular FAMP conferirá aos seus participantes prêmios no valor total correspondente a 5.470 (cinco mil e quatrocentos e setenta) unidades de Fator Monetário Padrão FMP, conforme decisão da Comissão Julgadora.
- § 1º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o funcionamento e as condições do FAMP.
- § 2º O valor da premiação, definido no *caput* deste artigo, será distribuído nos termos previstos no edital de seleção a ser publicado pela Secretaria de Cultura.
- **Art. 3º** A Comissão Julgadora do Festival Andreense de Música Popular FAMP será constituída por 05 (cinco) membros, indicados pela Secretaria de Cultura e nomeados por portaria do Prefeito.

Parágrafo único. Pela participação nos trabalhos junto à Comissão Julgadora, cada membro nomeado, nos termos do *caput* deste artigo, receberá a quantia equivalente a 566 (quinhentas e sessenta e seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas:





Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

II – Lei nº 5.692, de 22 de abril de 1980; III – Lei nº 7.289, de 21 de agosto de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de janeiro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Assinado de forma digital por GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Dados: 2025.01.30 08:38:20 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL





Santo André, 28 de janeiro de 2025.

PC nº 005.01.2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 02**, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Festival Andreense de Música Popular – FAMP.

A presente proposta objetiva retomar o Festival Andreense de Música Popular – FAMP, instituído na década de 90, através da Lei nº 7.289, de 21 de agosto de 1995, fortalecendo e valorizando os produtores de musicais da cidade e da região do Grande ABC, reafirmando com os objetivos, as diretrizes e a Meta 40 do Plano Municipal de Cultura, para o fomento às diferentes manifestações culturais do Município.

Dessa maneira, visa o projeto de lei atualizar os valores pagos a título de premiação aos participantes do Festival Andreense de Música Popular – FAMP e aos membros da Comissão Julgadora do FAMP pelos trabalhos junto à comissão.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE Assinado de forma digital por GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819

JUNIOR:41170544819 Dados: 2025.01.30 10:33:27 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Prefeito

Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Ferreira